

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS N.º 0048514-36.2018.8.16.0000**

SUSCITANTE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDECIR ANDRIUCI SANTANA

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO

VISTOS ETC;

1. Acolho a cota ministerial exarada no mov. 82.1 dos autos, a fim de admitir a ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO PARANÁ no feito, na qualidade de *amicus curiae*, e, por consequência, determino sua intimação para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a controvérsia delimitada neste incidente (*critérios e lapso temporal a serem observados para a concessão da promoção por merecimento prevista no artigo 10 da Lei Estadual n.º 13.666/02*).

2. Em seguida, abra-se nova vista a douta Procuradoria Geral de Justiça o Ministério Público para, querendo, também no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do presente incidente.

3. Intimem-se.

4. Procedam-se as anotações de praxe e diligências necessárias.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO
RELATOR

